

ASSEMBLEIA NACIONAL

LEI N°	/IX/2016

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea f) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1º

(Aprovação)

- 1. É aprovado pela presente Lei, o Orçamento do Estado para o ano económico de 2016.
- 2. Integram o Orçamento do Estado aprovado pela presente Lei, o articulado da Lei, os mapas orçamentais previstos e os anexos informativos previstos, respectivamente, nos artigos 17°, 18° e 19° da Lei n° 78/V/98, de 7 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n° 5/VIII/2011 de 29 de Agosto.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA ORÇAMENTAL

Artigo 2°

(Execução orçamental)

- 1. O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objectivos de redução do déficit orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.
- 2. O Governo procederá, através do Conselho de Ministros, ao monitoramento mensal da execução do OE, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento da meta do deficit orçamental e das normas programáticas constantes da presente lei.
- 3. O Governo definirá, através do Decreto-Lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.